



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 395

DE 10 DE ABRIL DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estradas de Rodagem-
-DER/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estradas de Rodagem-
-DER/RO, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e subsequentes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Publicado no Diário Oficial
nº 2513 do dia 14/04/82

Art. 1º - Fica criado o cargo de...
são e funções ampliativas...
simetria mensal correspondente...
Departamento de...
-DEPARTAMENTO, e as outras providências...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia...

Art. 1º - Fica criado o cargo de...
com as funções e atribuições...
no Departamento de...
em conformidade com os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As serviduras que...
públicas de...
de...
em valor fixo, nominalmente...
devidas pelas...
previamente.

Art. 3º - Fica incorporado ao...
o valor salarial...
de...
de...
de...

Art. 4º - As...
de...
de...
de...
de...

Art. 5º - As...
de...
de...
de...
de...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de abril de 1992, 104º da República.

Assinatura manuscrita em azul, que parece ser 'Oswaldo Piana Filho'.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D E R / R O

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VENC. BÁSICO	GRATIF. REPRES.	GRATIF	T O T A L
01	Diretor Geral	497.971,00	222%	150%	2.350.423,00
01	Diretor Geral Adjunto	398.376,00	222%	150%	1.880.334,00
05	Diretores	370.279,00	----	150%	925.697,00
01	Coordenador de Planejamento	316.160,00	----	150%	790.400,00
01	Coordenador de Informática	316.160,00	----	150%	790.400,00
12	Residente Regional	316.160,00	----	150%	790.400,00
01	Procurador Jurídico	316.160,00	----	150%	790.400,00
16	Gerente de Divisão	273.104,00	----	150%	682.760,00
02	Assessor I	273.104,00	----	150%	682.760,00
04	Assessor II	246.194,00	----	150%	615.485,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	----	150%	615.485,00
01	Coordenador de Licitação e Contratação	246.194,00	----	150%	615.485,00
01	Chefe de Controle Interno	229.450,00	----	150%	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D E R / R O

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	V A L O R
67	Chefe de Seção	F.G.-6	154.639,80
04	Assistente I	F.G.-5	127.351,00
07	Secretária de Gabinete I	F.G.-5	127.351,00
116	Assistente II	F.G.-4	100.060,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D E R / R O

A N E X O I I I

T A B E L A S A L A R I A L



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

NÍVEL	CLASSE	F A I X A S A L A R I A L							
		A	B	C	D	E	F	G	H
1	1	417.868,00	426.226,00	434.750,00	443.445,00	452.314,00	461.361,00	470.588,00	480.000,00
	2	356.647,00	363.780,00	371.055,00	378.476,00	386.046,00	393.767,00	401.642,00	409.675,00
	3	304.397,00	310.482,00	316.692,00	323.026,00	329.486,00	336.076,00	342.798,00	349.653,00
2	1	191.523,00	195.353,00	199.260,00	203.245,00	207.310,00	211.457,00	215.686,00	220.000,00
	2	163.463,00	166.732,00	170.067,00	173.468,00	176.937,00	180.476,00	184.086,00	187.767,00
	3	139.514,00	142.304,00	145.150,00	148.053,00	151.014,00	154.035,00	157.115,00	160.258,00
3	E	126.973,00	128.243,00	129.529,00	130.820,00	132.129,00	133.450,00	134.784,00	136.132,00
	1	117.257,00	118.430,00	119.614,00	120.810,00	122.019,00	123.239,00	124.471,00	125.716,00
	2	108.285,00	109.368,00	110.462,00	111.566,00	112.682,00	113.809,00	114.947,00	116.096,00
	3	100.000,00	101.000,00	102.000,00	103.030,00	104.060,00	105.101,00	106.152,00	107.213,00

[Handwritten signature]